



## Ata do Pregão Presencial nº 016/2021

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2021.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.**

**TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ACESSORIA E CONSULTORIA GERAL EM FONTES DE FINANCIAMENTO, PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA EDUCAÇÃO – PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, MONITORAMENTO DO PME, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”**

**DATA ABERTURA: 31 (TRINTA E UM) MARÇO DE 2021, ÀS 11:00 (ONZE) HORAS.**

Às onze horas do dia trinta e um do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Reuniões da Comissão Pregão de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre - MG realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2021, cujo objeto é, contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria, consultoria em gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Presente a Pregoeira Geilza Alves Costa e a Sra. Ellen Cristhina Alves Rodrigues membra da equipe de apoio.

Presente, também, o representante da empresa licitante:

<b>EMPRESA / REPRESENTANTE CREDENCIADO</b>
<b>IPS ACESSORIA E CONSULTORIA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EM EDUCAÇÃO EIRELI. CNPJ: 27.810.510/0001-80, estabelecida Rua Vereador Levy Roberto Amaral, nº 67, Centro, Pedra Azul/MG, representada pela Sra. Ione Pinheiro Silva portadora do CPF: 045.308.347-19.</b>

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu a declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, bem como, o envelope contendo a proposta de preços e as documentações de Habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos do representante credenciado.

O credenciamento teve a duração de (0:05) cinco minutos.

Após, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo a proposta de preço, verificando a conformidade da mesma com as exigências do edital, constatando que a proposta apresentada pela empresa **IPS ACESSORIA E CONSULTORIA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EM EDUCAÇÃO EIRELI** atende aos requisitos do edital.

O representante da empresa participante e a equipe de apoio, vistaram a proposta apresentada.

Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação da empresa **IPS ACESSORIA E CONSULTORIA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EM EDUCAÇÃO EIRELI** na forma como segue o mapa de lances.

Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com o representante da empresa licitante conforme os critérios estabelecidos no referido edital.

**Encontram-se anexo a presenta ata Mapa de Apuração de Lances, Classificação e Resultado Final.**



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



A Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da empresa: **IPS ASSESSORIA E CONSULTORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM EDUCAÇÃO EIRELI** após as apreciações, a Pregoeira informa que se encontram de acordo exigências em Edital.

***Neste momento a proponente participante desistiu da possibilidade de interposições de recursos.***

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 13:00 horas. Eu, **GEILZA ALVES COSTA**, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pela pregoeira, sua equipe de apoio e pelo representante da empresa/proponente que permaneceram até a lavratura da mesma.

**GEILZA ALVES COSTA** – Pregoeira: \_\_\_\_\_

**ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES**

Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

**IPS ASSESSORIA E CONSULTORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM EDUCAÇÃO EIRELI**

Sra. Ione Pinheiro Silva \_\_\_\_\_



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021**  
**CONTRATO N.º .../2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE E A EMPRESA IPS ASSESSORIA E CONSULTORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM EDUCAÇÃO EIRELI.**

**I - CONTRATANTE:** " **MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE.

**II- CONTRATADO (A):** A empresa **IPS Assessoria e Consultoria a Administração Pública em Educação Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Vereador Levy Roberto Amaral, nº 67, Centro, Pedra Azul/MG inscrita no **CNPJ/MF nº 27.810.510/0001-80**.

**III- REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE A Prefeita Municipal, Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA o **Sra. Ione Pinheiro Silva**, brasileira, portadora do RG MG-12.300.527 SSP/MG; nº e CPF nº 045.308.347-19 residente e domiciliado na cidade de Pedra Azul/MG, a Rua. Vereador Levy Roberto Amaral, nº67-Centro.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço em Assessoria e Consultoria Geral em fontes de financiamento, planejamento e controle orçamentário da educação – PAR – Plano de Ações Articuladas, monitoramento do PME e capacitações de profissionais.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar/prestar os materiais/serviços objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação, em especial o anexo I – Termo de Referência.
- II. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciárias, seguros e quaisquer outros decorrentes dos serviços;
- III. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

IV. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".
- VI. Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e transportes do(s) técnico(s) indicados pela CONTRATADA, na resolução de problemas de interesse do Município quando precisarem acontecer fora da sede do Município e/ou a sua participação em cursos, seminários, eventos ocorrer por indicação/necessidade da CONTRATADE.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

**3.2** No caso de defeitos ou imperfeições dos materiais/serviços, os mesmo serão recusados, cabendo à contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura.

**3.3** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/serviços, obrigando-se a repor o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/serviços, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, inclusive, acompanhado todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os valores unitários e totais do objeto ora contratados seguem conforme relatório anexo.

**4.2.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**, fixo e irrevogável.

**4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.5 -** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**



**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do contrato será de **01/04/2021 a 31/12/2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
199	5.1.1.12.122.2.2033.33903900	Manutenção Administração do Ensino Municipal	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



**Prefeitura Municipal de Divisa Alegre**

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Contrato vigorará do dia **01/04/2021 à 31/12/2021**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Divisa Alegre, 01 de abril de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**IPS ASSESSORIA E CONSULTORIA A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM EDUCAÇÃO EIRELI**  
**CNPJ: 27.810.510/0001-80**  
**Ione Pinheiro Silva**

**Testemunhas:**

**1.<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**2.<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 01/02/2021.

Exmo. Senhora

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**

DD. Prefeita Municipal

**DIVISA ALEGRE/MG.**

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de **Contratação de empresa para prestação de serviço em Assessoria e Consultoria Geral em fontes de financiamento, planejamento e controle orçamentário da educação – PAR – Plano de Ações Articuladas, monitoramento do PME, capacitação de profissionais.** A presente contratação visa promover melhores desenvolvimentos dos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Convênios. Os serviços a serem contratados proporcionam a municipalidade o atendimento as inúmeras demandas públicas na área de Educação, uma vez que não possui em seu quadro de servidores efetivos ou profissionais em quantidade suficiente e/ou capacitados tecnicamente para propor ações para a correta execução dos serviços públicos. Os serviços a serem contratados atenderam também as inúmeras solicitações e demandas nos termos das Legislações em vigor. Solicitamos pelo presente, a V.Ex<sup>a</sup>. Providências para aquisições dos itens descritos abaixo:

ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO	CENTRO DE CUSTO
1	SERV	9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA GERAL EM FONTES DE FINANCIAMENTO, PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA EDUCAÇÃO - PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, MONITORAMENTO DO MPE, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS.	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

Atenciosamente.

**ERISTELINA ALVES SILVA MARTINS**  
Secretário Municipal de Educação

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –  
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br